

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 434/83
INTERESSADO : ROBERTO RANGEL MARCONDES
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - RECONSIDERAÇÃO DE PARECER
RELATOR : CONS^o AROLDO BORGES DINIZ
PARECER CEE : 725/83 - CESG - APROVADO EM 11/05/83.

1. HISTÓRICO :

1.1 ROBERTO RANGEL MARCONDES, RG. 11.189.097, tendo requerido a este Conselho, em 21 de fevereiro de 1983, a equivalência dos seus estudos realizados nos Estados Unidos da America do Norte, aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro, recebeu o Parecer CEE nº 384/83, o qual lhe negou tal solicitação.

1.2 Era 30 de março de 1983, solicitou reconsideração do referido Parecer e, para tanto, anexou elementos elucidativos constantes nas fls. 35/41 do presente expediente.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de pedido de reconsideração feito pelo interessado no sentido de ser revisto o Parecer CEE 384/83, o qual lhe recusou a equivalência de seus estudos feitos na Springville - Griffith Institute Central School District, em Springville, New York, EUA, aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau.

De acordo com a conclusão do citado Parecer, os seus estudos realizados no exterior foram considerados como equivalentes aos de conclusão do 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

2.2 Diante dos elementos elucidativos juntados ao processo, os quais comprovam ter o aluno cursado nos EUA o período de 08 de fevereiro a 24 de novembro de 1982, concluimos que os mesmos lhe garantem o deferimento da sua solicitação, visto atenderem às exigências legais que constam na Deliberação CEE nº 17/80.

PROCESSO CEE: 434/83 PARECER CEE: 725/83 fls.02

À vista do exposto e nos termos deste Parecer, dá-se provimento ac recurso impetrado por Roberto Rangel Marcondes, para declarar que os seus estudos, realizados na Springville-Griffith Institute Central School District nos EUA, são equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro , para fins de prosseguimento.

CESG, em 14 de abril de 1983.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR GUIMARÃES EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE